PROJETO DE LEI Nº 009, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Matina
RECEBIDO EM 28 / 04 / 2025.
Assinatura Servidor

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) ELIDIA MARIA ROSA DO MUNICÍPIO DE MATINA, BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Tramitado em 1ª Discussão
Cam. Municipal 05 / 05 / 2025.
Presidente da Câmara

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Tramitado em 2ª Discussão
Cam. Municipal 12 / 05 / 2025.
Presidente da Câmara

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade no Município de Matina, Bahia.

Art. 2º O CREAS ora criado será denominado **Centro de Referência Especializado de Assistência Social "Elidia Maria Rosa"**, em homenagem póstuma à cidadã que prestou relevantes serviços sociais e comunitários.

Art. 3º O CREAS tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social decorrente da violação de direitos, oferecendo serviços especializados de orientação, apoio e acompanhamento.

Art. 4º Compete ao CREAS, dentre outras atribuições:

APROVADO
Em 12 / 05 / 2025
Presidente da Câmara

I – Prestar atendimento especializado a vítimas de violência, abuso e negligência;

II – Apoiar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

III – Promover ações de enfrentamento à violação de direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IV – Articular-se com a rede de serviços socioassistenciais e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º O CREAS contará com equipe técnica multiprofissional, formada por, no mínimo:

I – 01 (um) coordenador;

II – 01 (um) assistente social;

III – 01 (um) psicólogo;

IV – 01 (um) advogado ou assistente jurídico;

V – 02 (dois) Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);

VI – 1 (um) Auxiliar administrativo.

§1º As atribuições, a organização e o funcionamento do CREAS serão regulamentados por ato do Poder Executivo, na conformidade com o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a admissão de pessoal em caráter temporário, nas categorias funcionais e nos quantitativos constantes do caput do Artigo 5º.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do CREAS.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir os regulamentos e regimentos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, referentes à competência de equipe técnica, serviços, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CREAS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 28 de abril de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina

JUSTIFICATIVA

RE: AO PROJETO DE LEI N° 009/2025, QUE " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) ELIDIA MARIA ROSA DO MUNICÍPIO DE MATINA, BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Vereadores do Município de Matina

Excelentíssimo Senhor Wagner Marcos de Castro

MD. Presidente da Câmara de Vereadores.

Matina, Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa ilustre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Elidia Maria Rosa do Município de Matina, BA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** no Município de **Matina, Estado da Bahia**, bem como a atribuição do nome de **"Elidia Maria Rosa"** à referida unidade pública.

A criação do CREAS é medida de extrema relevância para a ampliação e fortalecimento da rede de proteção social especial no Município, em consonância com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. O CREAS constitui equipamento público fundamental para garantir a oferta de serviços especializados destinados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, vítimas de violência, abuso, negligência, violação de direitos ou vínculos familiares fragilizados.

Além disso, o Município de Matina demanda a estruturação de serviços que promovam o acompanhamento especializado e a defesa de direitos, permitindo maior acesso da população vulnerável a atendimentos qualificados e humanizados, assegurando o princípio da proteção integral.

No tocante à denominação, propõe-se que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social receba o nome de **"Elidia Maria Rosa"**, em justa homenagem a uma cidadã cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, pela solidariedade e pelo serviço voluntário à comunidade de Matina.

Filha de Maria Rosa de Jesus, Dona Ilídia construiu uma história de dedicação ao próximo. Além de atuar como trabalhadora rural e feirante para o sustento da família, Dona Ilídia era reconhecida como benzedeira e parteira, carinhosamente chamada de **"Mãe Ilídia"** pela população local. Sua atuação como cuidadora de inúmeras gestantes e crianças, além da assistência gratuita à saúde e bem-estar da comunidade, são exemplos de amor ao próximo, dignidade e responsabilidade social.

Faleceu aos 90 anos de idade, no dia 27 de abril de 2016, deixando um legado de altruísmo e humanidade que muito engrandece a história social de Matina.

Assim, ao nomear o CREAS com o nome de Elidia Maria Rosa, o Município presta merecido reconhecimento a uma figura que simboliza os valores de acolhimento, proteção e solidariedade, princípios que devem orientar o trabalho social desenvolvido pelo novo equipamento público.

Assim, confiante no alto espírito público de Vossas Excelências e convicto do apoio desta Nobre Casa Legislativa para contribuir com o desenvolvimento do nosso Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

No ensejo, renovo, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 28 de abril de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina